

LEI Nº 1.592, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989.

"Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de agosto último.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Estende aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à contar do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE SETEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA

Prefeito

Projeto Nº 182/89

Mesa Diretora.

Publicado 28/09/89

Gontual